



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 113

DE 28 DE AGOSTO DE 1.995

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA
LEI Nº 86 DE 13.09.94., E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

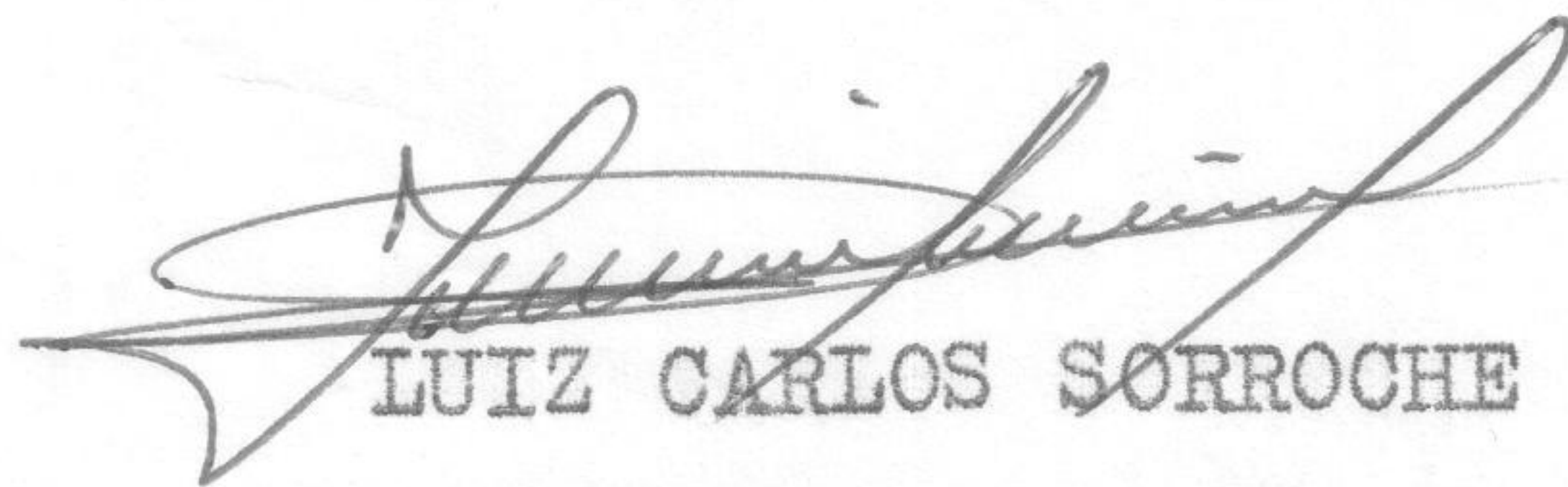
Art. 1º. O art. 6º., da Lei nº 86 de 13 de se-
tembro de 1.994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º....

Após o julgamento das propostas, o licitante '
vencedor terá o prazo de até 12 (doze) meses para o pagamento do imóvel
adquirido, recebendo, após quitação, documento hábil para a lavratura '
de escritura pública de compra e venda de imóvel.

Parágrafo Único - Em caso de pagamento à vista
a Prefeitura Municipal poderá conceder descontos especial de até 40 %
(quarenta por cento) na alíneação do imóvel.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de '
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL

